



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Administração

## NOTA TÉCNICA Nº 015/CONTADORIA/PROAD/2015

**Processo nº :** 23080.031219/2013-36  
**Contrato:** 503/2012  
**Assunto :** “Curso de especialização de atenção à saúde da  
pessoa idosa”  
**Objeto:** Prestação de Contas Final

Trata-se da prestação de contas do curso “Curso de especialização de atenção à saúde da pessoa idosa”, meta 3 (três) estabelecida no plano de trabalho do contrato nº 503/2012 fls. 106 do processo 23080.055212/2012-29. O contrato foi firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, Coordenadores são Edison da Rosa e Angela Maria Alvarez, vigência de 21/11/2012 a 30/07/2017.

Foi designado para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela FEESC, no contrato ora analisado, a Sra. Vânia Marli Schubert Backes, conforme cláusula nona do contrato.

O valor gasto para cumprimento do curso acima citado foi de R\$ 340.263,83.

A análise envolveu o exame da prestação de contas, onde está contida a relação de pagamentos, o demonstrativo de execução da receita e da despesa, extratos bancários, bem como os comprovantes e documentos fiscais. Também fez parte da apreciação o respectivo processo digital. Em relação a esta análise temos as seguintes constatações:

### 1. Entrega da prestação de contas

A prestação de contas foi entregue em 17/11/2015, por tratar-se de uma das metas do contrato, foi entregue antes do prazo estipulado. Consta no contrato, Cláusula sexta, que deveria ser entregue “até 60 dias após o término do prazo de vigência”, ou seja, 28/09/2017.

## **2. Publicidade do projeto**

O art, 4ºA, da Lei nº 8.958/1994, prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico no site da Fundação em que foi publicado o projeto e verificou-se o cumprimento do artigo.

## **3. Cumprimento do objeto**

Foi emitido relatório do coordenador atestando o cumprimento do projeto e a relação de alunos pós-graduados. Ver fls. 328 do processo digital.

## **4. Atesto nos documentos fiscais**

Foram analisados todos os documentos comprovantes de despesas e constatou-se que a maioria não recebeu atesto de execução do serviço. Ver exemplo na fls. 324 a 327 do processo digital.

## **5. Identificação do número do convênio ou contrato nos documentos fiscais**

A Instrução normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997 prevê:

Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

Os comprovantes de pagamentos, na maioria dos casos, não apresentam identificação do número do contrato ao qual pertencem. Ver exemplo na fls. 324 a 327 do processo digital.

## 6. Movimentação da conta específica

Segundo a Portaria Interministerial MF/CGU/MP nº 507/2011:

Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

Neste quesito pode-se dizer que foi cumprido em parte, pois foi aberta uma conta bancária para movimentar todos os recursos do contrato 503/2012, que soma o montante de R\$ 10.000.000,00. A conta aberta para movimentação financeira foi do Banco do Brasil, agência 3582-3, conta corrente nº 280421-2. Todos os lançamentos desse projeto foram efetuados por meio desta conta, mas não foi feita uma conciliação bancária completa tendo em vista que as transações efetuadas na conta não se tratam apenas do Curso de Especialização de atenção à saúde do idoso.

## 7. Análise do cumprimento do Plano de trabalho.

Foram analisados todos os comprovantes de despesas relativas ao projeto e foi possível verificar que as despesas executadas foram menores que as previstas no plano de trabalho.

Segue abaixo demonstrativo\* da comparação entre o orçamento previsto e o executado:

PLANO DE TRABALHO			
PREVISTO		EXECUTADO	
Serviços de terceiros - pessoa física	370.948,00	Serviços de terceiros - pessoa física	327.142,00
Serviços de terceiros - pessoa jurídica	29.079,71	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	4.962,08
Passagens e despesas com locomoção	25.100,00	Passagens e despesas com locomoção	5.430,47
Material de consumo	10.000,00	Material de consumo	2.440,60
Diárias	9.850,00	Diárias	288,68
Despesas adm. FEESC	22.248,89	Despesas adm. FEESC	0,00
<b>Total</b>	<b>467.226,60</b>	<b>Total</b>	<b>340.263,83</b>

\* Produzido pela Contadoria/PROAD.

- 7.1** Com relação à tabela acima, foram feitas comparações globais das contas, visto que, a fundação não apresentou relatório detalhado conforme o plano de trabalho do projeto. Sendo assim, a análise do plano de trabalho ficou prejudicada.
- 7.2** O valor da despesa administrativa da fundação de apoio no montante de R\$ 22.248,89 será recolhido do projeto 503/2012, visto que ainda está em andamento outras metas deste contrato.
- 7.3** Não foi feita devolução de saldo remanescente porque o saldo ficou na própria conta bancária, citada no item 6, para uso nas outras metas do contrato 503/2012.

## **8. Vínculo dos participantes do projeto com a UFSC**

O decreto 7.423 em seu paragrafo 3º do art. 6º prevê:

§ 3º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

Na análise da relação de pagamentos a pessoas físicas, verificou-se o cumprimento do artigo.

## **9. Considerações finais**

Considerando as análises apontadas do item 1 a 8 desta Nota Técnica e ainda o disposto no § 10, do art. 10, do decreto 6170/2007, recomenda-se a aprovação com ressalvas da prestação final de contas do projeto “Curso de especialização de atenção à saúde da pessoa idosa”, tendo em vista o cumprimento parcial dos itens 4 e 5 desta nota técnica.

Esta é a análise. Segue processo para o Conselho de Curadores para apreciação e deliberação.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2015.

---

Evelí Esteves

Siape 2242730

De Acordo

Em ..... / ..... / .....